

ANEXO II  
DA ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020

PRONUNCIAMENTO DO NOBRE VEREADOR EDNALDO BORGES DA SILVA  
NO GRANDE EXPEDIENTE

*Senhor presidente, cumprimento a vossa excelência, cumprimento todos os vereadores, público que nos assiste, senhor presidente estou aqui para falar referente ao projeto de lei que chegou nessa casa e teve muito alvoroço, muito fala fala e muitos dizendo que o vereador Pit Bull é contra o asfalto quero dizer aqui senhor presidente que em momento algum eu disse que sou contra um investimento para o município eu quero o investimento mas endividamento eu não quero, endividamento para o município meu eu não quero, sou um político não sou técnico e um político quando não é técnico ele vai atrás de pessoas competentes, pessoas técnicas para depois eu não vim falar numa tribuna ou falar para o cidadão coisas em vão procurei uma assessoria senhor presidente e público uma assessoria jurídica, uma assessoria contábil com o nome Design e Consultoria essa empresa confiável é a empresa prestadora de serviço da Câmara Municipal e essa empresa e eu vou ler aqui está colocando o projeto como inconstitucional, não sou eu é a empresa prestadora técnica que está dizendo isso que essa casa paga pra isso, eu vou ler para os senhores, para o público eu não sou contra o asfalto mais eu não vou ser contra a lei não vou. A Empresa de Design e Consultoria o projeto de lei 020/2020, parecer da consultoria contábil, assunto: autorização para contratação de operação de crédito, o caso subscreve trata de projeto de lei municipal através do qual o Chefe do Poder Executivo de Vale do Anari requer autorização do poder Legislativo para a contratação de Operação de Crédito no valor de R\$ 1.150.612,50 (um milhão, cento e cinquenta mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) para realizar investimento, preconiza o projeto de lei em análise que o endividamento proveniente da operação de crédito será amortizado em 96 (noventa e seis) parcelas, através de débitos em conta corrente, tendo como fonte recursos próprios do tesouro municipal, de plano observamos que o projeto de lei em análise é omissivo quanto a realização de qualquer certame licitatório, trazendo em seu bojo a simples informação que a operação de crédito, será realizada com o Banco do Brasil, contrariando, destarte a lei de licitações e Contratos públicos cuja finalidade ultima é conseguir para a Administração publica a opção mais vantajosa de contratação. Constatamos, ainda, que o projeto de lei em análise também não trouxe informações quanto à dívida consolidada do município de Vale do Anari, tanto as taxas de juros a serem aplicadas à operação de crédito e ainda, quanto ao projeto de engenharia da obra a ser realizada com os recursos, informações essas, dada máxima vênua, essenciais para a tomada de decisão dos Excelentíssimos Senhores Vereadores. Sob o enfoque contábil, a operação de crédito em questão importa em Endividamento Municipal, nos termos estabelecidos na Lei de responsabilidade Fiscal (Art.29,inc. III, e art.38), caracterizando o ajuste tecnicamente como antecipação de receita orçamentária- ARO. Proíbe, de forma cristalina, a realização de regência a Lei de responsabilidade fiscal, que no último ano de mandato, o prefeito contrate operação de crédito por antecipamento de receita orçamentária. Art. 38. a operação de crédito por antecipação de receita destina-se de atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no Art. 32 e mais as seguintes: parágrafo IV estará proibido, B, no ultimo ano de mandato do presidente, governador ou prefeito municipal. Cabe salientar que estabelece a Lei de Crime fiscais Lei Federal que introduziu no Código penal Art. 359-A. Art.359. ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa, pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois )anos. Parágrafo único. indice na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de credito, interno ou externo: Com observância de limite condição ou montante estabelecido em lei. II- Quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite Máximo autorizado pela lei. Cabe observar que tais operações de credito (ARO) nada mais são que empréstimos, de índole extra-orçamentária, destinados exclusivamente para cobrir insuficiências de caixa, ou seja, falta de dinheiro para despesas já realizadas o que não é o caso do projeto de Lei em análise. Por oportuno trazemos ao conhecimento de vossas excelências que a secretaria do Tesouro Nacional reconhece a ARO como operações de credito de curto prazo, As operações de credito de análise público podem ser (Lei nº4.320, de 1964 e Lei complementar nº 101/2000) de curto prazo (de até 12 meses), que integram a dívida flutuante, como as operações de ARO, é de médio ou longo prazo (acima de 12 meses), os quais compõem na dívida fundada ou dividida consolidada. A operação de credito de curto prazo*

ANEXO II  
DA ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020

*enquadrada se nos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal e a operação por, destinada a atender eventuais insuficiências de caixa durante o exercício financeiro. Assim, o projeto de lei em questão não pode realizar a abertura de crédito especial através de operação de crédito, por antecipação de receita orçamentária no prazo pretendido, que é de 96 (noventa e seis) meses, que está no Projeto, vez que a lei somente autoriza sua realização a curto prazo, ou seja, prazo de 12 (doze) meses, para cobrir insuficiência de caixa do exercício financeiro. Ademais cabe pontuar que o, tem muito pra falar gente, tem muito pra falar Ademais cabe pontuar que o egrégio Tribunal de Contas do Estado emitiu o parecer prévio referente ao processo prestação de Contas Exercícios de 2018 no sentido de que o, gente isso aqui, isso aqui é a prestação de conta do prefeito ele está aqui tá, ele está aqui o Tribunal de Conta do Estado de Rondônia reunido em 07 de novembro de 2019 em sessão ordinária dando o cumprimento ao disposto no Art. 31 parágrafo 1 e 2 da constituição federal o Art. 35 da Lei complementar Estadual apreciando a prestação de conta do chefe do Poder Executivo municipal de Vale do Anari Anildo sobre a responsabilidade do senhor Anildo Alberton ler embaixo é de parecer que as contas do chefe do poder executivo de Vale do Anari relativo ao exercício financeiro de 2018 de responsabilidade do senhor Anildo Alberton, não estão em condições de receber à aprovação, preste bem atenção, isso eu vou chamar a atenção do prefeito por que a gente como cidadão não quer isso, olha o que o Tribunal fala o senhor, a administração, o senhor Anildo Alberton chefe do poder executivo municipal de Vale do Anari encerrou o seu exercício sem cumprir as determinações impostas no item 04 do acórdão constante do relatório técnico com uma execução orçamentária de forma desequilibrada, não sou eu que estou dizendo é o Tribunal de Contas de forma desequilibrada gerando uma insuficiência financeira para o município, vamos lá com efeito o projeto de Lei nº 020 de 12 do 03 de 2020 não, projeto de Lei nº 020 deve ser aprovado por essa augusta casa de Lei vez que encontra-se eivado de vício insanável que o torna inconstitucional, inconstitucional não se compatizando com as legislação vigentes mais especificamente a Lei de responsabilidade fiscal que estabelece normas de finanças pública voltado para à responsabilidade da gestão fiscal e dá outras providencias art. 38 no 04 e vocês estão vendo aqui, Luiz Carlos Nazaré contador a empresa Design e Consultoria que presta serviço para essa casa eu quero senhor presidente independente dos vereadores votando a favor ou contra esse projeto eu quero que conste isso essa nota da Design e Consultoria tá no projeto de Lei, fechou eu quero que conste isso aqui, por que isso aqui tá falando bem claro é inconstitucional, então eu pergunto a vocês vereador é contra o asfalto? É contra o investimento? Não. Agora do jeito que a Lei fala tá errado senhor prefeito chama aqui, senhor prefeito somos políticos não técnicos e a gente quando não é técnico busca informações e vai nos consultores da gente nas assessorias da gente eu acredito senhor prefeito que a assessoria do senhor não tá passando muito bem pro senhor por que tá bem claro aqui senhor prefeito que vai ter é improbidade administrativa e nós que votou no senhor o cidadão não quer um prefeito que tenha problema com a justiça não quer, não quer um prefeito que deixa muita dívida para o município, nós cidadão não quer isso, nós quer investimento, nós quer que paga todas as dívidas nós quer um prefeito que trabalhe, sim tá trabalhando, mais que tenha cuidado senhor prefeito ta aqui buscamos as informações necessárias então não estou falando palavras em vão tá aqui muito obrigado.*